



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM  
CAPITAL DO FEIJÃO 27 05 - 2019

Jornal A. M. P.

Página 248

Edição 1764

marinete

Ass. Responsável

**LEI Nº 1847/19**

**Data 24/05/19**

**Súmula** – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, declara imóveis como de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal no âmbito de projetos habitacionais – Programa Minha Casa, Minha Vida, para a implantação de projeto de construção de 32 unidades de apartamentos dispostos em condomínio, em atendimento as necessidades de moradia da população de baixa renda do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 2º**- Para atendimento do artigo 1º, o Município declara como de interesse social os imóveis descritos nas Matrículas 10.036 e 11.964, do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

**§ 1º** - Fica alterada a destinação do imóvel descrito pela matrícula 10.036, conforme o R.2 M.10.036 – Protocolo 22.072 de 10.06.2008, passando a ter como destinação a construção de unidades habitacionais em programa social.

**§ 2º** - O Município fica autorizado a vender os lotes, de propriedade do Município, conforme descrito no caput deste artigo, pelo valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, para as respectivas famílias selecionadas no programa.

**§ 3º** - Fica isentado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas a construção das unidades habitacionais e obras de infra-estrutura.

**§ 4º** - Ficam isentas as taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras eventuais despesas administrativas relacionadas à construção das unidades habitacionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**§ 5º** - Fica isentado o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuários, tendo em vista a finalidade social do programa.

**Art. 3º**- Após a contemplação da unidade habitacional ao mutuário, o Município de Três Barras do Paraná passará a escritura em nome do titular, sem ônus.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de maio de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal